

**SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO
SINTAP/AÇORES**

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com



Açores

PARECER JURÍDICO SOBRE ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS

Procurando responder às questões colocadas, eis o que se nos oferece dizer:

1. A transposição de 2 ou 3 dias de férias de Dezembro de 2012 para 2013 tem de ser solicitada à entidade empregadora pública, uma vez que estamos perante um pedido de acumulação de férias.

2. De acordo com o disposto no art. 175.º, n.º 2 do Anexo I – Regime, do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a acumulação de férias, para se verificar, tem de ser acordada entre as partes ou, então, sempre que o trabalhador pretenda gozar as férias com familiares residentes no estrangeiro.

3. Neste contexto, **não há lugar àquela acumulação de férias quando a entidade empregadora invoca inconveniência de serviço**, para justificar a falta do seu acordo à concessão da respetiva acumulação. Contudo,

4. O art. 125.º do Código do Procedimento exige que esta fundamentação seja expressa e concreta, podendo sempre o trabalhador, na falta dos fundamentos específicos que tornem perceptível o alcance do indeferimento, solicitar à entidade empregadora pública tais fundamentos.

5. Note-se, porém, que o trabalhador não pode, em caso algum, invocar aquela falta de fundamentação para incumprir o indeferimento dado, sob pena de violação do dever de obediência.

6. Quanto ao gozo interpolado das férias, importa referir que o mesmo só é permitido no caso de existir acordo expresso do trabalhador, vedando a lei, nomeadamente no art. 176.º, n.º 6 do Anexo I – Regime, do RCTFP, qualquer possibilidade legal de a entidade empregadora pública impor unilateralmente o gozo interpolado das férias em dois ou mais períodos. Consequentemente,

Na falta de acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora pública, esta só pode proceder à marcação das férias daquele nos termos do disposto no art. 176.º, n.º 3 do diploma suprarreferido, isto é, entre 1 de Maio e 31 de Outubro, depois de ouvida «a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais» (n.º 2).

Pensando ter respondido às questões colocadas, subscreve-se atenciosamente

Açores, 18 de Dezembro de 2012



Sede

Lisboa: Rua Damasceno Monteiro, 114 | 1170-113 LISBOA | Tel: 21 01 22 600 | Fax: 21 01 22 699 | E-mail: sintap@sintap.pt | www.sintap.pt

Secções Açores

Angra do Heroísmo [Secção Coordenadora Regional]: Rua do Rego, 62A, Santa Luzia, 9700-161 Angra do Heroísmo | Tel: 295 628 887 | Fax: 295 628 888 | E-mail: sintap.azores@sapo.pt
Ponta Delgada: Rua Dr. João Francisco de Sousa, 20-1º, 9500-187 Ponta Delgada | Tel: 296 629 749 | Fax: 296 284 192 | E-mail: sintap.pdl@mail.telepac.pt
Horta: Calçada da Conceição, 11 r/c, 9900-082 Horta | Tel: 292 292 671 | Fax: 292 391 215 | E-mail: sintap.horta@mail.telepac.pt